



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 0397/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 681705/2010

Licenciamento Ambiental Nº 04369/2009/002/2010	Validade:
Referência: Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 109/2010	30/11/2011

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos	
CNPJ: 17.281.106/0001-3	Município: Santa Luzia

Unidade de Conservação: 8,4 km da APAE Fazenda Capitão Eduardo e 7,27 km da APAF Carste Lagoa Santa.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	

Responsável pelo empreendimento: Célia Regina Alves Renno – Superint. Meio Ambiente e Recursos Hídricos COPASA
--

Equipe	MA SP	Assinatura
Iara Righi Amaral Furtado	1.226.881-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitantes da **Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Santa Luzia**, cujo empreendedor é Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade principal E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários) sendo categorizado como de classe 3.

A ETE Santa Luzia, apresenta, em sua primeira etapa, capacidade para tratar 120 L/s de efluente bruto, atingindo, na segunda etapa, sua capacidade total (180 L/s). Cabe ressaltar que esse licenciamento é referente à essa capacidade à primeira etapa de projeto, sendo necessária para ampliação do empreendimento a elaboração de novo licenciamento ambiental.

A estação projetada será composta pelas seguintes unidades: elevatória final, tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, central de desidratação/ manutenção, prédio de administração/ laboratório/treinamento, emissário final. Ressalta-se que o presente licenciamento não contempla a implantação dos interceptores.

2. DISCUSSÃO

Considerando os prazos estabelecidos na DN 128/2008, que convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências, foi concedida a licença prévia e de instalação para o empreendimento ETE Santa Luzia com prazo de validade fixado de acordo com a referida Deliberação Normativa .

Entretanto, em 20/09/2010 a COPASA apresentou ofício solicitando prorrogação de prazo da validade da licença 109/2010, concedida ao empreendimento. Nesse ofício foi informado que as obras de implantação da ETE Santa Luzia estão em andamento e também foi apresentado cronograma de obras prevendo a finalização da instalação do empreendimento em outubro de 2011.

3. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

A seguir apresentamos as condicionantes do parecer técnico 150/2010 com prazo de cumprimento anterior a esse parecer e a verificação do seu cumprimento. As condicionantes 01, 02, 06 e 08 foram cumpridas fora do prazo solicitado, que era 15 dias antes do início das obras, iniciadas em maio de acordo com cronograma da própria empresa, e enviadas em agosto de 2010 para SUPRAM CM. A condicionante 07 ainda não foi cumprida. A condicionante 02, foi atendida antes do prazo solicitado. As demais condicionantes têm prazo de cumprimento previsto para a formalização do processo de LO e serão reiteradas no anexo I desse parecer.

Apresentar cópia da licença do bota fora e comprovação do envio do material através de declaração do responsável pela área de destino.



Condicionante parcialmente atendida, fora do prazo. Apresentada autorização do CODEMA de Vespasiano para recebimento dos resíduos pela empresa VAR Locações Ltda., não foi apresentado vínculo da empresa com a obra da ETE Santa Luzia, ou comprovação do envio do material.

- 2 - Esclarecer qual será o destino do resíduo do tratamento, acompanhado de declaração prévia da empresa responsável pelo recebimento e tratamento desse material.

Condicionante atendida. Apresentada cópia do contrato de cooperação técnica entre a COPASA e o Centro de Disposição de Resíduos Macaúbas.

- 6 - Apresentar complementação do Projeto Paisagístico, incluindo plantas, referente ao número de mudas, disposição e aos tratamentos culturais necessários, além de cronograma de implantação e ART quitada.

Condicionante atendida, fora do prazo - apresentado projeto e ART

- 7 - Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente à Reserva Legal, averbado no Cartório de Imóvel.

Condicionante não atendida. Não foi apresentada documentação referente a essa condicionante

- 8 - Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a COPASA e a empresa construtora responsável pelas obras de implantação da ETE Santa Luzia, no qual deverá constar as obrigações da empresa construtora quanto à obediência das medidas de controle ambientais descritas nos estudos ambientais (atendimentos às normas do Ministério do Trabalho, uso de EPIs pelos trabalhadores, atendimento aos níveis de emissão de ruídos e de emissão veicular de gases estabelecidos pelas Resoluções CONAMA, etc.)

Condicionante atendida, fora do prazo

- 9 - Iniciar a implantação do empreendimento somente após o recebimento da anuência favorável do ICMBio.

Condicionante não atendida. A autorização concedida pelo Instituto Chico Mendes é datada de 13 de julho de 2010. O início das obras, de acordo com cronograma apresentado pelo próprio empreendedor deu-se no mês de maio de 2010, desconsiderando a premissa da condicionante.

Considerando não atendimento de algumas condicionantes e o atendimento fora do prazo fixado de outras condicionantes foi lavrado o auto de infração Nº51372/2010 embasado no auto de fiscalização 60224/2010

4. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença Prévia concomitante de Instalação para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Luzia, com validade até 30/10/2010. A licença contemplou condicionantes.

No dia 29/09/2010, tempestivamente, o empreendedor solicitou prorrogação da licença, *“uma vez que as obras de implantação da ETE continuam, conforme cronograma em anexo, com término previsto para outubro/2011”*. (p. 327)



Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, que o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível a prorrogação da Licença de Instalação até 30/11/2011.

5. CONCLUSÃO

A implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Luzia propiciará melhoria nas condições sanitárias e ambientais no município, pela redução do aporte de carga orgânica e de sólidos em suspensão. Esse empreendimento é de relevante importância ambiental, devido à sua natureza e ao objetivo a que se propõe, ao buscar o tratamento dos efluentes líquidos sanitários.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - DN 96/2006, alterada pela DN 128/2008, o prazo formalização do processo de Licença de Operação seria até outubro de 2010. Entretanto, considerando que a implantação do empreendimento já está em andamento, considerando também o cronograma de obras apresentado pelo empreendedor com previsão para finalização das obras no ano de 2011 e a finalidade a que o empreendimento se propõe, somos favoráveis à prorrogação do prazo de vigência da licença do empreendimento.

Diante do exposto, encaminhamos este Parecer à apreciação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, para as deliberações pertinentes. Julgando este Conselho proceder ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo das Licenças Prévia e de Instalação, que sejam implementadas as medidas mitigadoras e o monitoramento, apresentadas nos estudos ambientais e discutidas no Parecer Único SUPRAM CM 150/2010, bem como o atendimento das condicionantes no Anexo I deste Parecer.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 04369/2009/002/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos		
CNPJ: 017.281.106/0001-03		
Atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário		
Município: Santa Luzia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 30/11/2011
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar a regularização ambiental do Emissário final da ETE, bem como a respectiva DAIA.	Na formalização do processo de LO.
02	Informar qual o população atendida pela ETE Santa Luzia e seu percentual referente à população urbana total do município no início de plano e as projeções para o fim de plano.	Na formalização do processo de LO.
03	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente à Reserva Legal, averbado no Cartório de Imóvel.	Na formalização do processo de LO.
04	Apresentar semestralmente ao SISEMA os relatórios referentes aos Programas de Monitoramento da ETE Santa Luzia	Durante toda a vida útil do empreendimento
05	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Na formalização do processo de LO.